

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 4131/2025

Sumário: Aprova o Regulamento Interno da Academia das Artes da Universidade dos Açores.

Regulamento Interno da Academia das Artes da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 83.º em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento Interno da Academia das Artes da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

17 de fevereiro de 2025. — A Reitora, Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

ANEXO

Regulamento Interno da Academia das Artes da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Academia das Artes da Universidade dos Açores enquadra-se numa política de promoção da aprendizagem, produção e fruição das atividades artísticas e oficinas, bem como da otimização das oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e cultural da comunidade académica e externa nos termos do disposto no artigo 63.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — A Academia das Artes atua em articulação direta com o órgão superior de governo da Universidade, nos termos definidos por despacho reitoral.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento define as normas de funcionamento e de organização do programa formativo, artístico e cultural da Academia das Artes da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc. artes.

Artigo 3.º

Atribuições da Academia das Artes

A UAc.artes tem como atribuições:

- a) Encorajar a criação artística interdisciplinar e a fruição cultural no seio da academia;
- b) Incentivar a participação social e cívica da comunidade académica e a sua organização em torno de atividades culturais e artísticas relacionadas com o conhecimento científico e dinâmicas socioculturais e recreativas diversas;
- c) Proporcionar à comunidade académica e não académica uma formação artística e oficial;

- d) Estimular o diálogo entre as artes, o património, o turismo, as ciências e a educação;
- e) Promover práticas de contacto multicultural e de inclusão social;
- f) Contribuir para uma formação integral da população estudantil e para o desenvolvimento socio-cultural local, através da educação artística;
- g) Promover o estabelecimento de parcerias com agentes e entidades culturais;
- h) Criar laços colaborativos entre a universidade e a comunidade externa, nomeadamente através da criação e diversificação de públicos;
- i) Desenvolver competências transversais a várias profissões, como a criatividade, a comunicação e a adaptabilidade a contextos em mudança.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizativa

Artigo 4.º

Constituição da Comissão Executiva

- 1 – A Comissão Executiva da Academia das Artes, doravante designada por CEAA,
- 2 – A CEAA é nomeada por despacho do Reitor para um mandato de dois anos.
- 3 – A CEAA é dirigida por um coordenador, nomeado pelo reitor.
- 4 – O coordenador será coadjuvado por vogais, nomeados pelo reitor de entre os docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, estudantes, bolseiros, colaboradores eventuais e comunidade externa.

Artigo 5.º

Funcionamento da Comissão Executiva

- 1 – A CEAA reúne regularmente.
- 2 – De todas as reuniões são lavradas atas, devidamente assinadas pelo(a) coordenador e pelo membro do CEAA por ele designado para secretariar a reunião.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador

Ao coordenador executivo da UAc.artes, compete:

- a) Supervisionar o funcionamento da academia e dos seus espaços e programação;
- b) Coordenar a ação da Comissão Executiva na preparação e organização dos programas artísticos e formativos;
- c) Propor a aprovação o programa de formação, aprovado pela Comissão Executiva, para cada ano letivo;
- d) Supervisionar a organização dos eventos artísticos, socioculturais, recreativos e formativos;
- e) Articular com os responsáveis e serviços próprios da UAc, a execução financeira do Plano de Atividades;

- f) Gerir os recursos humanos e materiais alocados à UAc.artes;
- g) Coordenar a comunicação interna e externa da academia em articulação com os responsáveis e serviços próprios da UAc;
- h) Propor o estabelecimento de parcerias e estratégias de angariação de apoios financeiros e logísticos para a boa execução das atividades da UAc.artes, com outras instituições culturais, universidades e entidades públicas;
- i) Representar a UAc.artes em eventos, reuniões e iniciativas culturais;

CAPÍTULO III

Funcionamento e inscrições

Artigo 7.º

Campos de Atuação

1 – A programação da UAc.artes integra um conjunto diversificado de atividades com naturezas e objetivos distintos, distribuídos nos seguintes campos de atuação:

a) Formação:

Cursos e/ou módulos sobre temáticas específicas de âmbito artístico;

Oficinas temáticas;

Seminários e/ou conferências abertos(a)s à comunidade;

b) Produção Cultural:

Organização de eventos de carácter artístico, cultural e recreativo;

Ações de divulgação do processo formativo da UAc.artes;

c) Acolhimento de iniciativas propostas por entidades e agentes externos, desde que compatíveis com a natureza e objetivos da UAc.artes.

2 – As atividades da UAc.artes têm lugar nos campos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e/ou Horta, podendo ainda ocorrer noutros locais, ao abrigo de acordos de cooperação e colaboração firmados com autarquias ou outras entidades.

3 – A operacionalização do programa de formação da Academia das Artes beneficia do apoio dos serviços da Reitoria.

Artigo 8.º

Inscrições e certificados

1 – A inscrição nas atividades da Academia da Artes é realizada mediante preenchimento de formulários próprios, ou procedimentos caso a caso, em função da natureza da oferta formativa disponibilizada.

2 – A inscrição nas atividades da UAc.artes confere acesso aos campi universitários de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, incluindo estacionamento, refeitórios, snack-bares, bibliotecas e salas de aula, entre outros, mediante o pagamento devido em cada situação e a disponibilidade das infraestruturas da UAc.

3 – A frequência de pelo menos 75 % de duração de cada atividade dá direito a certificado.

Artigo 9.º

Valores de inscrição e pagamentos

1 – O valor da inscrição nos cursos, módulos, atividades anuais e oficinas da Academia das Artes é definido anualmente, caso a caso, sob proposta da coordenação da UAc.artes ao Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.

2 – As inscrições a que se refere o número anterior podem ser pagas na totalidade no ato de inscrição ou em prestações, nas formas e prazos definidos anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores e publicados na página web da UAc.

3 – A inscrição nas atividades da UAc.artes pode obrigar à subscrição de um seguro de acidentes pessoais, pago no ato de inscrição.

4 – Em caso de cancelamento de alguma das atividades previstas é devolvido o valor de inscrição correspondente.

Artigo 10.º

Vagas e seleção dos inscritos

1 – As atividades da Academia das Artes têm um número mínimo e máximo de vagas, a definir caso a caso, em função de cada atividade.

2 – A seleção dos inscritos respeita a ordem de submissão da inscrição ou critérios específicos definidos caso a caso.

3 – Em situação de isenção de pagamentos, e desde que tal não colida com os termos do acordo com a entidade financiadora ou promotora, a seleção dá prioridade, por esta ordem, aos estudantes, membros da comunidade académica e *alumni*, seguida da comunidade em geral.

Artigo 11.º

Utilização de imagens

A Universidade dos Açores poderá utilizar imagens recolhidas durante a realização das atividades da Academia das Artes para divulgação das mesmas e partilha com a comunidade.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua publicação.

318817349